



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 191, DE 2017

Susta os efeitos da Portaria MTB nº 1.129, de 13 de outubro de 2017, que dispôs sobre os conceitos de trabalho forçado, jornada exaustiva e condições análogas à de escravo para fins de concessão de seguro-desemprego ao trabalhador que vier a ser resgatado em fiscalização do Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 2-C da Lei nº 7998, de 11 de janeiro de 1990; bem como altera dispositivos da PI MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



[Página da matéria](#)



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2017

Susta os efeitos da Portaria MTB nº 1.129, de 13 de outubro de 2017, que dispôs sobre os conceitos de trabalho forçado, jornada exaustiva e condições análogas à de escravo para fins de concessão de seguro-desemprego ao trabalhador que vier a ser resgatado em fiscalização do Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 2-C da Lei nº 7998, de 11 de janeiro de 1990; bem como altera dispositivos da PI MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.

Art. 1º Ficam sustados, nos termos dos incisos V e XI do art. 49 da Constituição Federal, os efeitos da Portaria MTB nº 1.129, de 13 de outubro de 2017, que dispôs sobre os conceitos de trabalho forçado, jornada exaustiva e condições análogas à de escravo para fins de concessão de seguro-desemprego ao trabalhador que vier a ser resgatado em fiscalização do Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 2-C da Lei nº 7998, de 11 de janeiro de 1990; bem como altera dispositivos da PI MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 49, V, da Constituição Federal prevê que “é da competência exclusiva do Congresso Nacional sustar os atos normativos do Poder

SF/17139.72187-96



Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa”.

Foi publicado no Diário Oficial da União (DOU), de 16 outubro de 2017, o da Portaria MTB nº 1.129, assinado, assinado pelo Ministro de estado do Trabalho, é uma verdadeira afronta esse dispositivo constitucional, na medida em que usurpa do Poder Legislativo seu papel de elaborador das Leis, haja vista, a referida portaria alterar o conceito de trabalho análogo à escravo previsto no Código Penal.

Trata-se de uma clara tentativa de burla às competências constitucionais. Além de ser uma clara tentativa de dificultar o trabalho de fiscalização e tornar inócuas a lista suja do trabalho escravo.

A Organização Internacional do Trabalho - OIT já se manifestou contrariamente a essa medida, o coordenador do Programa de Combate ao Trabalho Forçado da OIT, Antônio Carlos de Mello Rosa, afirmou ao Jornal “O Globo” que a Portaria é um grande retrocesso na luta contra o trabalho escravo e que o Brasil deixará de ser uma referência positiva nesse campo.

Diante da evidente inconstitucionalidade da referida Portaria, conclamo os Pares pela aprovação desta matéria.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

SF/17139.72187-96

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- inciso V do artigo 49

- inciso XI do artigo 49

- Lei nº 7.998, de 11 de Janeiro de 1990 - Lei do Seguro-Desemprego - 7998/90

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;7998>

- artigo 2º-B